

# EspaçoFinep

## PROGRAMA DE ACELERAÇÃO ESPAÇO FINEP EDITAL 3ª EDIÇÃO – 1/2022

### 1. O Programa

1.1. O Programa de Aceleração Espaço Finep foi criado para agregar conhecimento e articulação com foco em marketing e vendas a startups, auxiliando-as na revisão e/ou adequação de sua proposta de valor e de seu modelo de negócios, e na identificação de oportunidades de mercado com fornecedores, parceiros e clientes, alinhadas a um processo de capacitação com o objetivo de construir uma estratégia de comercialização de seus produtos e serviços.

1.2. Para efeito deste Edital, “startup” se refere à empresa inovadora com alto potencial de crescimento e retorno, flexível e ágil, que trabalha em condições de incerteza e que possui modelo de negócios repetível e escalável, capaz de resolver um problema real.

### 2. Elegibilidade dos Participantes

2.1. Poderão candidatar-se ao Programa de Aceleração Espaço Finep pessoas jurídicas com sede no Brasil e constituídas conforme a legislação pátria, que atendam, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Sejam registradas na Junta Comercial ou cartório competentes há, no mínimo, 3 (três) meses a contar do início do período de inscrições no Programa de Aceleração Espaço Finep;
- 2.1.2. Estejam constituídas sob a forma de sociedade limitada (“LTDA”), sociedade anônima (“S/A”), sociedade limitada unipessoal (“SLU”), ou sociedade simples (organizada sob um dos tipos societários antecedentes);
- 2.1.3. Pelo menos 1 (um) de seus empreendedores se dedique integralmente ao negócio da startup e sua dedicação não seja (i) menor do que uma média de 40h (quarenta horas) por semana nem (ii) dividida com outra atuação profissional, exceto ensino e pesquisa na mesma área de atuação da startup;
- 2.1.4. Tenham apresentado, entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, Receita Operacional Bruta (ROB) inferior ou igual a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- 2.1.5. Desenvolvam tecnologia ou modelo de negócios inovador, com produtos, serviços ou processos produzidos a partir de novas tecnologias ou da integração de tecnologias existentes, mas contando obrigatoriamente com a



adição de desenvolvimento novo, não se limitando a revender, implantar e/ou instalar produtos e serviços de terceiros;

- 2.1.6. Sua tecnologia ou modelo de negócios inovador deve apresentar o produto, processo ou serviço principal, no mínimo, na fase de protótipo final, com provas de conceito ou testes bem-sucedidos, não podendo encontrar-se em fase de ideia ou pesquisa, apresentando viabilidade comercial e tendo, preferencialmente, realizado as primeiras vendas; e
- 2.1.7. Seu produto, processo ou serviço principal deve enquadrar-se em um dos Temas Estratégicos constantes no item 3 deste Edital.

2.3. É vedada a participação de startups que:

- a) tenham concluído a aceleração do Programa Espaço Finep em edição anterior;
- b) possuam em seus quadros ou corpo diretivo, ou sócios/acionistas, pessoas que sejam funcionários ou empregados da Finep.

2.4. Caso qualquer das startups possua contrato, anterior e ativo, celebrado com a Finep, no âmbito do Programa Finep Startup, a participação no Programa de Aceleração Espaço Finep dependerá da avaliação das operações já contratadas, considerando o cumprimento satisfatório das respectivas obrigações.

2.5. Todas e quaisquer informações fornecidas pela startup no decorrer da avaliação do Processo de Seleção — incluindo, mas não se limitando a, formulários físicos ou eletrônicos, trocas de mensagens e anexos com as pessoas envolvidas no Programa de Aceleração Espaço Finep, entre outros — são de sua exclusiva responsabilidade, podendo a Finep, a qualquer tempo, determinar a desclassificação imediata e irrevogável da startups, caso se verifique a inadequação destas informações ou não se comprove a sua veracidade, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais na forma da lei.

2.6. Verificado, ao longo de qualquer Etapa do Processo de Seleção, o não atendimento aos requisitos de elegibilidade, faculta-se à Finep a imediata eliminação da proposta.

### 3. Temas

3.1. Consideram-se apoiáveis as startups que desenvolvam soluções aderentes aos Temas Estratégicos estabelecidos a seguir, observando-se suas ênfases:

#### a) Temas Estratégicos

- **Tema 1 - Agritech, Saúde Animal e Foodtech:** inovações que atendam à cadeia de valor do agronegócio e produção de alimentos, inclusive aos diversos insumos que a integram.
- **Tema 2 - Cidades Inteligentes e Sustentáveis:** inovações para resolver problemas de saneamento ambiental, uso eficiente de recursos (energia, água, alimentos, financeiros, entre outros) e respostas a desastres naturais e incidentes.
- **Tema 3 - Economia Circular e Meio-Ambiente:** inovações que eliminem a poluição e desperdício, otimizem em alto grau de valor o uso dos materiais e recursos e gerenciem, protejam ou restaurem os sistemas naturais.

- **Tema 4 - Edutech:** inovações voltadas para a potencialização da aprendizagem.
- **Tema 5 - Energia Renovável e Eficiência Energética:** inovações que resolvam problemas relacionados à geração de energia renovável e aumento da eficiência energética.
- **Tema 6 - Healthtech:** inovações voltadas para resolver um problema de saúde e melhorar a qualidade de vida das pessoas.
- **Tema 7 - Segurança Pública e Privada:** startups que atuem no desenvolvimento de soluções tecnológicas e que integram tecnologias para aprimorar a gestão, a prevenção, monitoramento e investigação de situações que implicam na melhoria da segurança pública e privada.
- **Tema 8 - Biotecnologia:** Desenvolvimento de produtos e processos em biotecnologia utilizando tecnologias tais como bioinformática, biochips, biosensores, terapia celular e proteínas recombinantes.
- **Tema 9 - Indústria Criativa:** inovações nas áreas de arquitetura, design, engenharia, geração e distribuição de conteúdo online, mídias eletrônicas, jogos eletrônicos e plataformas digitais/sociais.
- **Tema 10 - Indústria 4.0 (Manufatura Avançada):** inovações tecnológicas baseadas em IOT, Robótica, Inteligência Artificial, Sistemas Ciber-físicos e Impressão 3D/4D aplicadas à indústria.
- **Tema 11 - Internet das Coisas (IoT):** startups de tecnologia da cadeia de Internet das Coisas (IoT) que desenvolvam tecnologias de sensores/atuadores inteligentes, redes de comunicação de sensores e transmissão de dados; tecnologias de gateways de concentração de dados, armazenamento e tratamento das informações, sistemas inteligentes autônomos e plataformas de provisionamento de serviços.
- **Tema 12 - Fintech:** tecnologias em serviços financeiros tais como bancos virtuais, cartões, meios de pagamento e crédito pessoal.
- **Tema 13 – Martech:** tecnologias aplicadas ao marketing que utilizam sistemas digitais para oferecer soluções para gestão de processos, vendas, gestão e geração de conteúdo, automação, analytics e CRM (Customer Relationship Management).
- **Tema 14 - Materiais Avançados:** inovações baseadas em materiais que apresentem novas estruturas, propriedades diferenciadas, combinações de propriedades e/ou melhor performance, voltados para aplicações industriais ou serviços.
- **Tema 15 - Nanotecnologia:** inovações baseadas na manipulação de estruturas e novos materiais a partir de operações em nanoescala, visando elaborar estruturas estáveis que tenham performance superior comparativamente à sua forma original (ou alterada por engenharia convencional) ou aos materiais originalmente empregados.
- **Tema 16 - Petróleo, Gás e Indústria Naval:** inovações que atendam à cadeia de valor do petróleo, gás natural e indústria naval.
- **Tema 17 - Varejo:** inovações tecnológicas para o setor em automação comercial, marketing, vendas, distribuição, logística e meios de pagamento.
- **Tema 18 - 5G:** inovações aplicáveis à tecnologia de rede 5G, tanto em relação ao seu desenvolvimento quanto à utilização de sua infraestrutura.

**b) Subtemas Prioritários**

- **Subtema A - Aeronáutico, Defesa e Espacial:** inovações em pelo menos uma das tecnologias listadas nos setores: 1) Aeronáutico: VANTs [Veículos Aéreos Não Tripulados] e eletrificação da propulsão aeronáutica; 2) Defesa: Rádio Definido por Software (SDR), Sistemas de Blindagem para proteção e inovações de emprego dual (civil e/ou militar), simuladores para treinamento das Forças Armadas, sistemas de segurança da informação, programas de detecção de intrusão, hardware para a composição de laboratórios e simuladores de Defesa e Guerra Cibernética; e 3) Espacial: satélites de pequeno porte, aplicações baseadas em serviços espaciais, voltadas para mapeamento, gestão ambiental, agricultura, inclusão digital, segurança, comunicação, gestão de desastres, gestão territorial, geolocalização e posicionamento, monitoramento de atividades dinâmicas.
  - **Subtema B - Autismo, TDAH, Déficit de Atenção:** soluções inovadoras que auxiliam no diagnóstico, tratamento e na qualidade de vida de portadores do Transtorno do Espectro Autista, TDAH, Déficit de Atenção e outros transtornos relacionados ao aprendizado.
  - **Subtema C - Bioeconomia:** inovações para uso industrial da biomassa brasileira e soluções baseadas na utilização de plantas medicinais ou aromáticas.
  - **Subtema D - Cidades Inteligentes para Comunidades Carentes:** soluções inovadoras que integram tecnologias habilitadoras como TICs, Internet das Coisas, Inteligência Artificial, Big Data, Geoprocessamento dentre outras para permitir uma melhor gestão e planejamento em comunidades carentes possibilitando melhorias na qualidade de vida de comunidades carentes em questões como habitação, coleta de resíduos, conectividade, mobilidade, energia, saneamento e educação.
  - **Subtema E - Divulgação de Ciência nas Escolas:** startups que auxiliem na divulgação da ciência e tecnologia nas escolas e que estimulem o aprendizado e o interesse dos alunos.
  - **Subtema F - Queimadas e Desmatamento:** startups que atuem na conscientização, gestão de recursos agrícolas e florestais e que atuem na prevenção e remediação dos efeitos de queimadas e desmatamentos ilegais.
  - **Subtema G - Realidade Virtual e Aumentada para Healthtech:** soluções de realidade virtual e aumentada que permitam a melhor precisão de consultas, exame e diagnósticos possibilitando a realização de procedimentos invasivos ou não invasivos e que ampliem o acesso a atendimentos de melhor qualidade principalmente em locais distantes de grandes centros que não tem acesso a tratamentos de qualidades.
  - **Subtema H - Seca e Estiagens:** startups que atuem na gestão de recursos hídricos e na previsão, prevenção e remediação dos efeitos de estiagens prolongadas e períodos de seca.
- 3.2. No ato da inscrição, cada startup deverá escolher apenas um dos Temas Estratégicos e, opcionalmente, poderá escolher um dos Subtemas Prioritários aplicáveis ao Tema Estratégico selecionado. Se uma proposta abarcar mais de um Tema, a startup deverá selecionar aquele Tema que melhor represente o conteúdo da proposta submetida.
- 3.3. As propostas apresentadas que sejam aderentes a qualquer dos Subtemas Prioritários listados no item 3.1.b farão jus a 1 (um) ponto adicional nas notas finais da Primeira e Segunda Etapas do Processo de Seleção.

3.4. A escolha de um Subtema Prioritário não é obrigatória, mas uma opção da startup participante do Processo de Seleção.

3.5. Os Subtemas aplicáveis a cada Tema são os seguintes:

<b>TEMAS</b>	<b>SUBTEMAS PRIORITÁRIOS (Escolha Não Obrigatória)</b>
1 - Agritech, Saúde Animal e Foodtech	C – Bioeconomia F - Queimadas e Desmatamento H - Seca e Estiagens
2 - Cidades Inteligentes e Sustentáveis	D - Cidades Inteligentes para Comunidades Carentes
3 - Economia Circular e Meio-Ambiente	C – Bioeconomia F - Queimadas e Desmatamento H - Seca e Estiagens
4 - Edutech	B - Autismo, TDAH, Déficit de Atenção E - Divulgação de Ciência nas Escolas
5 - Energia Renovável e Eficiência Energética	C – Bioeconomia
6 - Healthtech	B - Autismo, TDAH, Déficit de Atenção C – Bioeconomia G - Realidade Virtual e Aumentada para Healthtech
7 - Segurança Pública e Privada	A – Aeronáutico, Defesa e Espacial

#### **4. Características gerais do Programa de Aceleração Espaço Finep**

4.1. O Programa de Aceleração Espaço Finep compõe-se de um conjunto de atividades desenvolvidas durante o período de 05 (cinco) meses, aplicadas obrigatoriamente a um(a) sócio(a)/acionista empreendedor(a) de cada startup selecionada, com dedicação exclusiva ao empreendimento.

4.2. As atividades ocorrerão no Espaço Finep, um espaço físico de compartilhamento de trabalho e aprendizado, e/ou em ambiente virtual, a critério exclusivo da Finep, utilizando-se vídeos, plataformas online, teleconferências e outros recursos disponíveis.

4.3. A startup selecionada poderá indicar até 2 (duas) pessoas, além de um(a) sócio(a)/acionista empreendedor(a) exclusivamente dedicado ao empreendimento, para participar das atividades do Programa de Aceleração Espaço Finep.

4.3.1. No caso de as atividades ocorrerem em formato virtual, sem a utilização das instalações do Espaço Finep pelas startups participantes, a Finep poderá, a seu critério, aceitar a participação de mais integrantes da startup na atividade, além do previsto no item anterior.

4.4. Serão selecionadas até 12 (doze) startups para serem aceleradas pelo Programa de Aceleração Espaço Finep, com direito ao uso de um espaço de trabalho, no Espaço Finep, por 1 (um) empreendedor da startup, que deverá estar à disposição do Programa por, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas semanais, incluindo o tempo dedicado às atividades coletivas e individuais propostas, tanto presenciais quanto remotas.

4.3. As startups selecionadas para a aceleração se comprometem a se dedicar às atividades providas pela Finep, presenciais ou remotas, sob pena de eliminação do Programa de Aceleração Espaço Finep.

4.3.1. Cabe às startups informar à organização do Programa sobre quaisquer dúvidas, imprevistos ou outros problemas relacionados à participação efetiva nas atividades de aceleração, não se eximindo, contudo, da responsabilidade assumida no item anterior deste Edital.

4.4. Empreendedores e demais integrantes das startups selecionadas se comprometem a manter sigilo de todas as informações trocadas nas atividades de aceleração.

4.5. Por meio de palestras, discussões setoriais, contatos com agentes do ecossistema de inovação, mentorias individuais e capacitação em marketing e comercial especializada, as startups passarão por 3 (três) fases de aceleração, durante os 5 (cinco) meses do Programa de Aceleração Espaço Finep:

4.5.1 Proposta de Valor e Modelo de Negócios – discussão e validação da oferta e do posicionamento dos produtos e serviços das startups aceleradas, e de como atenderão a uma demanda específica do mercado, existente ou potencial, assim como de suas estratégias de produção, precificação e comercialização.

4.5.2 Capacitação em Marketing e Vendas – treinamento em estratégia e táticas de marketing e vendas abrangendo ações no mundo físico, virtual e ações integradas, a fim de auxiliar as startups no processo de comercialização por meio da transmissão de boas práticas constantes na literatura especializada e/ou adotadas no mercado.

4.5.3 Inteligência de Mercado – identificação de potenciais demandas, ofertas, parcerias tecnológicas, parcerias comerciais e clientes para as startups a partir de conhecimentos técnicos e de mercado da Finep, assim como de sua rede de relacionamentos.

4.6. Após as fases descritas nos itens 4.5.1 - Proposta de Valor e Modelo de Negócios e 4.5.2 - Capacitação em Marketing e Vendas, as startups realizarão uma apresentação e entregarão um documento que comporá o Relatório Técnico (*Pitch* de Vendas), cuja aprovação é condição para a continuidade da startup no Programa de Aceleração Espaço Finep, assim como para o recebimento do Prêmio Espaço Finep, descrito no item 4.7 abaixo.

4.6.1 O *Pitch* de Vendas, composto de uma apresentação, presencial ou à distância, de 12 (doze) minutos, e de um documento de 6 (seis) páginas com um anexo (plano básico de marketing e vendas para startups), conforme orientações e modelos previamente fornecidos pela equipe da Finep durante o Programa, deverá abordar os seguintes aspectos, que serão convertidos em critérios de avaliação pontuados de 1 (um) a 5 (cinco) cada um, pela equipe responsável pelo Programa de Aceleração Espaço Finep:

a) Mercado - características do mercado de atuação da startup, como histórico, comportamento, tamanho, nichos tendências, público-alvo e personas;

b) Posicionamento, Marketing e Comercialização –diferenciais competitivos, concorrência direta e indireta, potenciais parcerias, estratégias e plano de marketing e vendas;

c) Soluções - características e funcionalidades, atuais e potenciais, dos produtos, serviços e processos desenvolvidos pela startup, assim como detalhamento de suas condições de comercialização.

4.6.2 As startups deverão consolidar, na apresentação e no documento, as lições aprendidas nas duas primeiras fases do Programa de Aceleração Espaço Finep (itens 4.5.1 e 4.5.2), naquilo que couber a seus respectivos negócios, com vistas à construção de uma estratégia consistente de comercialização de seus produtos e serviços. Para aprovação, as startups deverão obter o somatório mínimo de 10 (dez) pontos nos critérios de avaliação apontados no item anterior, assim como a nota mínima de 3 (três) pontos para cada um daqueles critérios.

4.6.3 Para as startups não aprovadas no *Pitch* de Vendas e, conseqüentemente, não habilitadas para a continuidade no Programa de Aceleração Espaço Finep e para o recebimento do Prêmio descrito no item 4.7, será possível apresentar pedido de revisão da nota no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da sua divulgação. O pedido de revisão deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico [espacofinep@finep.gov.br](mailto:espacofinep@finep.gov.br), sendo que somente os representantes legais ou procuradores das startups participantes têm legitimidade para apresentar o referido pedido. A Finep não se responsabiliza por problemas eletrônicos que, porventura, venham a ocorrer no envio do pedido.

4.7. Prêmio Espaço Finep: Caso passe pelo Processo de Seleção do Programa, realize todas as atividades estabelecidas pela Finep e tenha seu *Pitch* de Vendas aprovado, a startup fará jus a um

prêmio no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), desde que esteja regular perante os cadastros legais indicados no Anexo III deste Edital.

4.7.1. A propriedade intelectual e os direitos relacionados à propriedade intelectual sobre bens materiais e imateriais ligados exclusivamente aos documentos produzidos pelas startups para o *Pitch* de Vendas, como dados não sigilosos, imagens, vídeos e fotos, mas não se restringindo a estes, passarão a pertencer à Finep, que consolidará todos os trabalhos a cada ciclo de aceleração.

4.7.2. A Finep respeita e preserva os dados sigilosos relativos aos negócios da startup, nos termos da Lei nº 9.279/1996 e da Lei nº 12.527/2011, observando o sigilo de informações de negócio consideradas sensíveis para a startup

4.7.2. O pagamento do valor do Prêmio Espaço Finep será efetuado em conta corrente indicada pelo representante legal da startup, em até 60 (sessenta) dias corridos após a Finep atestar a regularidade da startup perante os cadastros legais indicados no Anexo III deste Edital.

4.7.2.1 A Finep informará as startups a respeito de eventual irregularidade perante os cadastros legais indicados no Anexo III, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para efetuar a regularização, sob pena de perda do direito ao recebimento do Prêmio Espaço Finep.

4.7.3 Os tributos de qualquer natureza, porventura devidos em decorrência do pagamento do Prêmio Espaço Finep, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte ou responsável, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso.

4.8. Diploma e Selo Espaço Finep: Como reconhecimento de suas soluções inovadoras com alto potencial de vendas e retorno, a startup receberá, após o encerramento do ciclo de atividades do Programa de Aceleração Espaço Finep, um Diploma e um Selo (em modelo e forma a serem apresentados pela Finep), que poderão ser utilizados em todas as suas peças de comunicação, impressas e digitais.

## 5. Processo de Seleção

5.1. O Processo de Seleção será composto por 2 (duas) Etapas:

### a) Primeira Etapa

a.1) Elegibilidade – avaliação eliminatória, conforme item 2 deste Edital (Elegibilidade dos Participantes), cujos requisitos irão compor o Critério I de seleção das startups;

a.2) Plano de Negócios – avaliação eliminatória e classificatória, com base nos Critérios II, III e IV do item 5.3, em que serão selecionadas até 30(trinta) startups para participarem da Segunda Etapa.

### b) Segunda Etapa



Banca Avaliadora – avaliação eliminatória e classificatória, à distância, com base nos Critérios II, III e IV do item 5.3, consolidados em uma apresentação de 15 (quinze) minutos, conforme modelo a ser disponibilizado pela equipe da Finep após a Primeira Etapa.

A apresentação será realizada por 1 (um) dos sócios/acionistas da startup, auxiliado, opcionalmente, por, no máximo, mais 1 (um) representante, sócio/acionista ou integrante da equipe respectiva. Após a apresentação, haverá mais 15 (quinze) minutos para uma sessão de perguntas e respostas, podendo esse tempo ser aumentado a critério da Finep. Nesta fase, serão selecionadas até 12 (doze) startups para participarem do Programa de Aceleração Espaço Finep. Em caso de desistência de alguma das startups selecionadas, até o início do processo de aceleração, será chamada a startup com maior pontuação até o atingimento do número de 12 (doze) startups selecionadas.

5.2. Na linha da metodologia de seleção de investimentos adotada pela Finep, esta se poderá valer da participação ativa de especialistas de mercado na Banca Avaliadora, denominados avaliadores externos, os quais se unirão ao quadro de analistas desta empresa pública no esforço de avaliação das propostas.

5.3. Serão utilizados os seguintes critérios na Primeira Etapa (Plano de Negócios) e na Segunda Etapa (Banca Avaliadora), aos quais serão atribuídas notas de 1 a 5 pelos avaliadores:

- a) Critério II – MERCADO, POSICIONAMENTO E PRODUTOS – características e funcionalidades dos produtos, serviços e processos; características e tendências do mercado de atuação; modelo de negócios, posicionamento, diferenciais competitivos e concorrência;
- b) Critério III – INOVAÇÃO – alinhamento da inovação com a estratégia competitiva; desafios tecnológicos; parcerias para a inovação (ICTs, clientes e fornecedores); apoios e reconhecimentos anteriores de instituições públicas e privadas;
- c) Critério IV – EQUIPE – perfil acadêmico e profissional dos empreendedores, colaboradores e eventuais investidores.

5.3.1 A nota de avaliação de cada critério será a média aritmética simples das notas atribuídas por cada um dos avaliadores, e a nota de cada etapa será a soma das notas de avaliação de cada critério.

5.3.2 Não poderão avançar para a Segunda Etapa as startups que obtiverem nota média dos avaliadores inferior a 3 (três) ou nota de avaliação da Primeira Etapa inferior a 10 (dez) no conjunto dos critérios.

5.3.3 As startups que apresentarem as seguintes condições receberão pontuação adicional, de acordo com cada um dos seguintes critérios:

a) Aquelas que se enquadrarem nos Subtemas Prioritários listados no item 3.1.b farão jus à 1 (um) ponto adicional na nota final da Primeira Etapa (Plano de Negócios) e da Segunda Etapa (Banca Avaliadora) do Processo de Seleção.

b) As startups que tiverem sido relacionadas em Lista Final de Aprovados do Programa Centelha (MCTI/Finep) ou que tenham tido projetos contratados nos últimos 5 (cinco) anos ou concluídos (com aprovação final) nos últimos 3 (três) anos no Programa Tecnova (MCTI/Finep) receberão 2



(dois) pontos adicionais na nota final da Primeira Etapa (Plano de Negócios) e da Segunda Etapa (Banca Avaliadora) do Processo de Seleção.

c) As startups que tenham sido aprovadas nos últimos 5 (cinco) anos em outros programas públicos ou privados de apoio a atividades inovadoras, desde que tenham recebido recursos financeiros de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), receberão 1 (um) ponto adicional na nota final da Primeira Etapa (Plano de Negócios) e da Segunda Etapa (Banca Avaliadora) do Processo de Seleção.

5.3.3.1 O ponto adicional do item 5.3.3.a poderá ser cumulativo com os pontos adicionais do item 5.3.3.b ou do item 5.3.3.c. Os pontos adicionais dos itens 5.3.3.b e 5.3.3.c não são cumulativos entre si. Em todo caso, a pontuação final deverá respeitar a pontuação máxima estipulada de 15 (quinze) pontos em cada uma das duas fases.

5.3.3.2 A pontuação adicional a que se referem os itens 5.3.3.b e 5.3.3.c será concedida mediante comprovação, a qual deverá ser feita através de envio, exclusivamente por meio do formulário eletrônico de inscrição, da seguinte documentação, conforme o caso:

a) Lista Final de Aprovados do Programa Centelha (MCTI/Finep) em que a startup tiver sido relacionada;

b) Contrato firmado no âmbito do Programa Tecnova (MCTI/Finep) para apoio a projeto inovador;

c) Comprovante de aprovação, certificado de participação concluída, termo de outorga ou publicação em Diário Oficial, em relação a outros programas públicos ou privados de apoio a atividades inovadoras, acrescido de recibo de transferência dos recursos, extrato bancário que comprove o seu recebimento ou, no caso exclusivo de programa de apoio de instituição pública, declaração da instituição responsável pelo programa atestando a execução regular de projeto inovador.

5.3.3.2.1 – Não serão aceitos documentos distintos dos discriminados no item 5.3.3.2.

5.3.3.2.2 – A avaliação da pontuação adicional compõe a Primeira Etapa do Processo de Seleção, não sendo objeto de reavaliação em etapa seguinte.

5.3.4 Na hipótese de empate entre as startups na Primeira Etapa, os critérios de desempate serão os seguintes, nesta ordem:

a) enquadramento em Subtema Prioritário relacionado no item 3.1.b;

b) maiores pontuações nos Critérios III (Inovação), IV (Equipe e Estrutura Societária) e II (Mercado, Posicionamento e Produtos), nesta ordem;

c) participação em programas públicos e privados de apoio a atividades inovadoras conforme itens 5.3.3.b. e 5.3.3.c.

5.3.5 Na hipótese de empate entre as startups na classificação da Segunda Etapa, os critérios de desempate será os seguintes, nesta ordem:

a) enquadramento em Subtema Prioritário relacionado no item 3.1.b

b) maior Nota Final na Primeira Etapa,

c) maior nota no Critério III (Inovação) da Segunda Etapa

d) participação em programas públicos e privados de apoio a atividades inovadoras conforme itens 5.3.3.b. e 5.3.3.c.

Quadro-resumo Pontuação Adicional

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO ADICIONAL	PONTOS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
Subtemas Prioritários	1 (Cumulativo com outro critério de pontuação adicional)	N/A (conforme avaliação da proposta)
Programa Centelha (MCTI/Finep)	2	Lista Final de Aprovados do Programa Centelha (MCTI/Finep)
Programa Tecnova (MCTI/Finep)	2	Contrato de projeto inovador assinado
Outros programas	1	Comprovante de aprovação, certificado de participação concluída, termo de outorga ou publicação em Diário Oficial + Comprovação dos recursos recebidos por recibo de transferência, extrato bancário ou, no caso de programa de apoio de instituição pública, declaração de execução regular de projeto inovador.

5.4. Após o resultado final da Segunda Etapa, as startups selecionadas deverão apresentar a documentação constante do Anexo I deste Edital, até o prazo previsto no Cronograma da Seleção Pública, como condição para participação no Programa de Aceleração Espaço Finep. Ademais, a Finep irá verificar os cadastros legais e documentos mencionados no Anexo II.

5.4.1 Caso alguma startup não consiga reunir a documentação no prazo previsto, ou até o início do Programa de Aceleração Espaço Finep não regularize a sua situação perante algum cadastro legal, ou não apresente esclarecimentos a eventuais informações jurídicas adicionais solicitadas pela Finep, será eliminada do processo, sendo convocada a startup com a classificação imediatamente abaixo para substituí-la.

5.5. As avaliações da Primeira e Segunda Etapas não se comunicam, sendo totalmente independentes entre si.

5.6. O fato de uma dada startup ser habilitada em quaisquer das Etapas não constitui direito ou expectativa de direito, assumindo a startup participante total e exclusiva responsabilidade pela condução e resultados de seus negócios e por compromissos eventualmente assumidos com terceiros em razão de sua participação no presente Processo de Seleção, não se imputando à Finep quaisquer obrigações e alegações de eventuais prejuízos pela expectativa ou espera das decisões proferidas.

Quadro-resumo do Processo de Seleção

ETAPA	CRITÉRIO
Primeira	Critério I – ELEGIBILIDADE – conforme Item 2 deste Edital

Elegibilidade e Plano de Negócios	Critério II – MERCADO, POSICIONAMENTO E PRODUTOS – Notas de 1 a 5
	Critério III – INOVAÇÃO – Notas de 1 a 5
	Critério IV – EQUIPE – Notas de 1 a 5
	Pontuação Adicional: SUBTEMAS PRIORITÁRIOS – 1 ponto na nota final da etapa
	Pontuação Adicional: PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS PÚBLICOS E PRIVADOS DE APOIO À INOVAÇÃO: até 2 pontos na nota final da etapa
<b>Segunda</b> Banca Avaliadora	Critério II – MERCADO, POSICIONAMENTO E PRODUTOS – Notas de 1 a 5
	Critério III – INOVAÇÃO – Notas de 1 a 5
	Critério IV – EQUIPE – Notas de 1 a 5
	Pontuação Adicional: SUBTEMAS PRIORITÁRIOS – 1 ponto na nota final da etapa
	Pontuação Adicional: PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS PÚBLICOS E PRIVADOS DE APOIO À INOVAÇÃO: até 2 pontos na nota final da etapa

## 6. Recursos

6.1. Poderão ser interpostos recursos após a divulgação do resultado preliminar de cada uma das Etapas descritas neste Edital. O prazo dos recursos será de 05 (cinco) dias corridos.

6.2. Os recursos deverão obedecer aos requisitos dos arts. 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.

6.3. Os recursos não terão efeito suspensivo, devendo ser submetidos à Finep por meio do mesmo ambiente eletrônico de inscrição, disponível na página do Programa de Aceleração Espaço Finep, nos prazos estipulados no Cronograma da Seleção Pública.

6.4. Somente os representantes legais ou procuradores das startups participantes têm legitimidade para interpor recurso. Neste sentido, é obrigatório anexar ao recurso o ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) e/ou outro documento do qual conste a designação dos atuais dirigentes da startup participante com poderes de representação e procuração, se for o caso.

6.5. No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações de qualquer natureza que modifiquem, direta ou indiretamente, a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.

6.6. A resposta da Finep aos recursos será disponibilizada de acordo com os prazos definidos no Cronograma da Seleção Pública, sendo os prazos contados em dias corridos.

6.7. A Finep não se responsabiliza por problemas eletrônicos que, porventura, venham a ocorrer no envio dos recursos, sobretudo com aqueles submetidos no último dia previsto no Cronograma da Seleção Pública.

## 7. Cronograma da Seleção Pública

Lançamento da Chamada Pública: início das inscrições	04/04/2022
Término do período de inscrições	13/05/2022
Resultado Preliminar da 1ª Etapa	07/06/2022
Data limite para envio de recursos	14/06/2022
Resultado Final da 1ª Etapa	27/06/2022
Banca Avaliadora	04/07 a 06/07/2022
Resultado Preliminar da 2ª Etapa	01/08/2022
Data limite para envio de recursos	11/08/2022
Resultado Final da 2ª Etapa	26/08/2022
Data limite para apresentação da documentação	12/09/2022
Início do Programa de Aceleração Espaço Finep	A definir *

Observação: O horário limite para todos os envios eletrônicos é 18:00h, no horário de Brasília.

\*O início do Programa de Aceleração Espaço Finep será informado, tempestivamente, às *startups* classificadas, uma vez concluídos os trâmites internos necessários.

## 8. Uso do Espaço Finep

8.1. O Espaço Finep consiste em espaço físico disponibilizado pela Finep em sua filial localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 200, CEP: 22210-065.

8.2. O Espaço Finep contará com sala de reuniões, postos de trabalho, copa, área de convivência, armários para guarda de pertences, acesso à internet e área de treinamento. Não haverá disponibilização de computadores ou material de escritório, ficando a cargo exclusivo da startup a aquisição destes itens.

8.3. As startups aceleradas no Espaço Finep obrigam-se a obedecer, cumprir e fazer com que os seus colaboradores observem e cumpram, com absoluto rigor, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, as normas internas desta empresa pública, em especial aquelas relacionadas à ética, integridade e segurança da informação, bem como seus normativos derivados, o Regulamento Interno do local em que será instalado o Espaço Finep, assim como as regras do condomínio do prédio, sendo certo que a Finep distribuirá todo o normativo aplicável às startups selecionadas, no início do Programa de Aceleração Espaço Finep, cabendo a elas assinar o termo previsto no Anexo IV deste Edital.

8.4. As startups aceleradas obrigam-se a (i) não se pronunciar, em nome da Finep, perante órgãos de imprensa sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta empresa pública; (ii) não utilizar, fora do Programa de Aceleração Espaço Finep, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela Finep; e (iii) responder, na qualidade de fiéis depositários, por todos os bens que lhes sejam disponibilizados pela Finep, obrigando-se a restituí-los.

8.5. As startups aceleradas responsabilizam-se, para todos os fins e efeitos, como únicos e exclusivos empregadores da equipe técnica ou qualquer pessoa indicada para a execução de atividades pertinentes ao Programa de Aceleração Espaço Finep, ficando afastada da Finep, em qualquer hipótese, eventual responsabilidade trabalhista e previdenciária.

8.6. As startups aceleradas deverão arcar com todos os custos relacionados com o seu pessoal, necessários à perfeita execução das atividades pertinentes ao Programa de Aceleração Espaço Finep, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos e reembolsar a Finep de todas as despesas de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e securitária que esta eventualmente tiver que realizar em nome das startups aceleradas, mesmo que por determinação legal.

8.7. Ao aderir a este Processo de Seleção, as startups aceleradas reconhecem que, em nenhuma hipótese, se estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia, tributária, previdenciária, societária ou comercial entre a Finep e as startups, seus sócios/acionistas e representantes ou empregados, em decorrência das atividades no Espaço Finep.

8.8. A aprovação no Processo de Seleção e o conseqüente exercício das atividades previstas neste Programa de Aceleração Espaço Finep não dará direito às startups aceleradas, em nenhuma hipótese, de transferir seu endereço formal para o Espaço Finep, na Junta Comercial ou em qualquer instância estatal, paraestatal ou privada, embora seja permitido o uso do endereço do Espaço Finep para o recebimento de correspondências e encomendas, desde que tais correspondências e encomendas se relacionem com a execução de atividades desenvolvidas no Programa de Aceleração Espaço Finep e sejam respeitados o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, as normas internas desta empresa pública, em especial aquelas relacionadas à ética, integridade e segurança da informação, bem como seus normativos derivados, o Regulamento Interno do local em que será instalado o Espaço Finep, assim como as regras do condomínio do prédio.

## **9. Autorizações**

9.1. A inscrição no Programa de Aceleração Espaço Finep pressupõe:

- a) a autorização, pelas startups, de divulgação de suas inovações, resguardadas as informações de caráter confidencial;
- b) a cessão gratuita e definitiva do direito de uso de imagem e voz dos empreendedores, bem como de qualquer direito autoral patrimonial vinculado à imagem e voz destes, em quaisquer atividades que venham a ocorrer no âmbito do Programa de Aceleração Espaço Finep, em qualquer meio e por prazo indeterminado;
- c) a autorização, por parte dos empreendedores, para que a Finep disponha livremente dos respectivos direitos de imagem e voz cedidos, para os fins do Programa de Aceleração Espaço Finep, sem que lhes caiba qualquer direito ou remuneração, a qualquer título;
- d) a permissão, pelas aprovadas para o Processo de Seleção, quanto ao compartilhamento, pela organização do Programa, de seus contatos, tais como telefone e endereço de e-mail, com os demais participantes;
- e) o consentimento para a utilização e compartilhamento, pela Finep, de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, na forma do Aviso de Privacidade anexo ao presente (Anexo V).

9.2. As startups aceleradas e seus integrantes autorizam expressamente a Finep a utilizar nome, marcas, imagens e informações das startups, ressalvadas as confidenciais, para fins de estudos e

materiais de divulgação do Programa de Aceleração Espaço Finep, em qualquer meio e por prazo indeterminado.

## 10. Disposições Gerais

10.1. O presente Processo de Seleção é regido pelas disposições constantes deste Edital, pelas normas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI aplicáveis à espécie, pelas normas internas da Finep e pela legislação aplicável às modalidades de apoio financeiro, em especial os princípios gerais da Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, e a Lei nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945/2016, contempladas as alterações supervenientes das respectivas normas.

10.2. Aplica-se ao presente Edital, no que couber, o art. 28, §3º, inciso I, da Lei nº13.303/2016.

10.3. Integram esta Seleção Pública todos os anexos a este Edital.

10.4. O envio da inscrição no Programa de Aceleração Espaço Finep implica a concordância e a aceitação das regras, terminologias, definições empregadas e autorizações presentes neste Edital. Ao se inscrever no Programa, a startup participante se compromete com a veracidade das informações declaradas.

10.5. Os documentos apresentados pelas startups participantes que forem redigidos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados da respectiva tradução simples.

10.6. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens deste Edital.

10.7. As dúvidas prévias ao envio da proposta devem ser enviadas eletronicamente, por meio da caixa postal [espacofinep@finep.gov.br](mailto:espacofinep@finep.gov.br).

10.8. É facultada à Finep, em qualquer fase do Processo de Seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.9. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, a Finep se reserva o direito de promover visitas técnicas à sede da startup, agendar reuniões e/ou solicitar esclarecimentos de toda ordem para acompanhar o desenvolvimento das startups e comprovar a veracidade de quaisquer informações fornecidas.

10.10. A Finep, a qualquer tempo, durante o curso deste Processo de Seleção, poderá eliminar as startups participantes com base nas hipóteses previstas no item 10.10.1 abaixo.

10.10.1. Na avaliação das startups participantes e em eventual decisão de eliminação, serão considerados os seguintes critérios: (i) dedicação às atividades propostas; (ii) fidedignidade das informações apresentadas; (iii) demonstração de qualidade do aprendizado; (iv) possibilidade de a startup alcançar os resultados comerciais inicialmente esperados.

10.10.2. A decisão que determinar a eliminação de startup será devidamente fundamentada e, sempre que possível, instruída com os documentos pertinentes.

10.10.3. A Finep comunicará a eliminação ao representante legal da startup por meio eletrônico, juntando o inteiro teor da respectiva decisão e, eventualmente, os documentos que a instruírem.

10.10.4. A startup eliminada terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos para solicitar, justificadamente, a revisão da decisão, em resposta à mensagem eletrônica referida no item 10.10.3 acima.

10.11. Caso desista de sua participação nesta Seleção Pública, a startup participante deverá enviar comunicação formal à Finep, motivando a sua desistência.

10.12. A Finep não reembolsará quaisquer despesas incorridas pelas startups participantes e seu pessoal, os quais deverão suportar todos os custos incorridos durante o Processo de Seleção e Aceleração. As startups assumem total e exclusiva responsabilidade pela condução e resultados de seus negócios e por compromissos eventualmente assumidos com terceiros em razão de sua inscrição no Programa de Aceleração Espaço Finep, não se imputando à Finep quaisquer obrigações e/ou alegações de eventuais prejuízos pela expectativa ou espera das decisões proferidas.

10.13. É de exclusiva responsabilidade de cada startup a obtenção das permissões, licenças e/ou autorizações necessárias para a execução de suas atividades.

10.14. Os representantes das startups participantes do Processo de Seleção e, depois de aprovadas, do Programa de Aceleração Espaço Finep responderão por todo e qualquer dano causado à Finep e/ou a outras startups participantes, e assumirão o compromisso de manter a Finep indene e a salvo de qualquer responsabilidade perante órgãos públicos e terceiros, inclusive pelos eventuais danos causados por ofensa a direitos alheios em razão de suas ações e omissões.

10.15. As normas disciplinadoras deste Edital serão interpretadas visando (i) à ampliação da disputa entre as startups participantes, (ii) à obtenção da proposta mais vantajosa, respeitados os interesses da Finep, e (iii) à finalidade e à segurança do Edital e do Processo de Seleção.

10.16. A qualquer tempo, esta Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Finep, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isto implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte das startups participantes e seu pessoal.

10.17. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou força maior, os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

10.18. A aprovação em qualquer das Etapas previstas no Edital não gera direito adquirido às startups participantes do Processo de Seleção.

10.19. O não exercício, pela Finep, de qualquer direito previsto neste Edital, não constitui renúncia, novação, alteração nos termos deste instrumento nem confere qualquer direito às startups.

10.20. Como contrapartida não financeira à Finep, além da entrega do Relatório Técnico (Pitch de Vendas), a startup que completar todo o ciclo de atividades do Programa de Aceleração Espaço Finep se obriga a inserir a marca da Finep, do Espaço Finep e do Selo Espaço Finep em seu endereço eletrônico, assim como participar de pesquisas e/ou fornecer informações sobre seus resultados,

quando solicitado pela Finep, pelo prazo de 1 (um) ano a contar do final do Programa de Aceleração Espaço Finep.

10.21. A Finep poderá enviar ao MCTI indicadores do Programa de Aceleração Espaço Finep e desempenho de ambientes promotores da inovação, quando couber, respeitada a legislação de sigilo e na forma de norma complementar a ser editada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

10.22. As exceções e omissões do presente Edital serão tratadas pela Diretoria Executiva da Finep, em conformidade com as normas internas desta empresa pública.

## **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA PELA STARTUP PARA AVALIAÇÃO JURÍDICA**

Para a avaliação jurídica, a startup deverá apresentar:

- i. Estatuto/Contrato Social e alterações atualizados e devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competentes;
- ii. Ato de designação dos atuais dirigentes ou instrumento de mandato, se couber;
- iii. Certidão emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça Estadual da Comarca da sede da pessoa jurídica em matéria falimentar;
- iv. Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ou comprovante de inscrição no Esocial que demonstre a desnecessidade de apresentação da RAIS;
- v. Declaração constante do Anexo IV deste Edital.

## **ANEXO II – CADASTROS LEGAIS A SEREM VERIFICADOS PELA FINEP**

Serão verificados, pela Finep, os seguintes bancos de dados:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- d) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNAI referente à startup e ao seu sócio/acionista majoritário;
- iv. A regularidade do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -
  - g) CEIS referente à startup e ao seu sócio/acionista majoritário (se aplicável); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
  - h) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial nº 04/ 2016).

### **ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO PARA PREMIAÇÃO**

Para o pagamento da premiação, será avaliada a regularidade da startup perante os seguintes cadastros legais:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO

[Nome da empresa], com sede em [●], Estado de [●], no Município de [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], na qualidade de participante do Programa de Aceleração Espaço Finep, **DECLARA**, sob as penas da lei, (i) ter plena ciência das regras do Edital do Programa de Aceleração Espaço Finep e da existência do Canal de Denúncias Institucional da Finep (Ouvidoria) para reporte, de forma anônima ou identificada, sobre irregularidades, descumprimento da legislação vigente, indícios de fraude e corrupção e/ou de desperdício de recursos públicos; e (ii) abster-se, na condução das respectivas atividades, da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no art. 5º da Lei nº 12.846/ 2013 (Lei Anticorrupção).

A Declarante se **OBRIGA** a conduzir as respectivas atividades respeitando o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, os demais atos normativos desta empresa pública, em especial aquelas relacionadas à ética, integridade e segurança da informação, e todas as normas do local de instalação do Espaço Finep, inclusive regimento interno do condomínio do edifício em que esteja instalado.

[Local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal CPF nº

#### Observações:

- 1) A Declarante deve anexar os respectivos atos constitutivos que comprovem a regularidade da representação legal.
- 2) Não há necessidade de reconhecimento de firma do(s) representante(s) legal(is). A assinatura pode ser física (enviada em arquivo digitalizado) ou através de plataforma de assinatura digital.
- 3) As denúncias ao CANAL INSTITUCIONAL DA FINEP (Ouvidoria) poderão ser apresentadas por meio de acesso à plataforma Fala.BR da Controladoria-Geral da União (<https://sistema.ouvidorias.gov.br>) •Telefone para contato: (21) 96671-8445. •E-mail: [ouvidoria@finep.gov.br](mailto:ouvidoria@finep.gov.br) •Endereço da Ouvidoria: Praia do Flamengo 200, 1º andar – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-901

## ANEXO V

### Aviso de Privacidade – Programa de Aceleração Espaço Finep

A Finep tem entre seus compromissos a transparência e o respeito à ética, à segurança da informação, à privacidade e proteção de dados pessoais, dentre outros fundamentos e compromissos elencados na Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais.

O Aviso de Privacidade tem por objetivo esclarecer, de forma clara e objetiva, como a Finep se utiliza e com quem compartilha os dados pessoais coletados no âmbito do Programa de Aceleração Espaço Finep, em atendimento à Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais.

A pessoa jurídica que se inscreve no Programa de Aceleração Espaço Finep deverá informar dados de algumas pessoas físicas, tais como sócios e colaboradores. A pessoa jurídica é responsável por assegurar que as pessoas físicas cujos dados foram transmitidos à Finep estejam informadas e cientes a esse respeito, assim como concordem com todos os termos e condições expostas neste Aviso. Esta pessoa jurídica também deve prestar contas à Finep, sempre que isto for solicitado, e responsabilizar-se por eventual tratamento, realizado pela própria pessoa jurídica, que esteja em desconformidade ou viole a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira ou estrangeira, se for o caso.

Salvo nos casos de dispensa de consentimento, caso o titular dos dados não concorde com os termos deste Aviso, não deve permitir que seus dados pessoais sejam compartilhados com a Finep. Ressalta-se, contudo, que as informações requeridas, conforme elencado neste documento, são as estritamente necessárias à operacionalização do produto objeto deste Aviso de Privacidade.

#### 1. DEFINIÇÕES DE EXPRESSÕES

**1.1.** As expressões a seguir enumeradas têm a seguinte significação, quando não empregadas na acepção geral:

**a) Beneficiária Final:** pessoa jurídica que submete projeto no âmbito do Programa de Aceleração Espaço Finep;

**b) Colaboradores:** toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a, empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, investidores, fornecedores, parceiros e clientes.

**c) Dado pessoal:** informação relacionada à pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;

**d) Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais:** a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), a regulamentação aplicável

expedida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outras autoridades fiscalizadoras e órgãos de controle a que a Finep esteja submetida;

**e) Titular de dado pessoal:** pessoa física a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**f) Programa de Aceleração Espaço Finep:** programa criado para agregar conhecimento e articulação com foco em marketing e vendas a startups, auxiliando-as na revisão e/ou adequação de sua proposta de valor e de seu modelo de negócios, e na identificação de oportunidades de mercado com fornecedores, parceiros e clientes, alinhadas a um processo de capacitação com o objetivo de construir uma estratégia de comercialização de seus produtos e serviços, contribuindo para a ampliação da probabilidade de sucesso dos projetos inovadores das startups apoiadas.

## 2. ATUALIZAÇÃO DO AVISO DE PRIVACIDADE

**2.1.** Este Aviso de Privacidade poderá ser modificado a qualquer momento pela Finep, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

**2.2.** A Beneficiária Final se obriga a dar conhecimento formal deste Aviso de Privacidade aos titulares de dados pessoais coletados, assim como às suas atualizações.

**2.3.** O descumprimento da obrigação descrita acima sujeita a Beneficiária Final a ressarcir a Finep por eventuais danos causados.

## 3. DOS DIREITOS DOS TITULARES

**3.1.** São direitos dos titulares dos dados previstos na legislação:

- a)** Confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- b)** Acesso aos seus dados pessoais;
- c)** Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d)** Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e)** Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;

- f)** Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g)** informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
- h)** informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i)** Revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável.;
- j)** Oposição a determinado tratamento de seus dados; e
- k)** Reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

**3.2.** As informações acerca do Encarregado da Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais na Finep estão disponíveis em: <http://www.Finep.gov.br/encarregado-pelo-tratamento-de-dados-pessoais-Finep>.

**3.3.** A Finep processará toda e qualquer solicitação do titular dos dados pessoais que tenha como objetivo o exercício de qualquer dos direitos elencados acima, e, caso não seja possível atendê-la, fornecerá as devidas justificativas, com o respectivo embasamento legal.

#### **4. DAS BASES LEGAIS PARA TRATAMENTO DE DADOS PELA FINEP**

**4.1.** A Finep poderá tratar dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a)** mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b)** para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c)** para a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- d)** para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e)** quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f)** para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

**g)** quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

**h)** para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

**4.2.** A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a)** quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b)** sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: **(i)** cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; **(ii)** tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; **(iii)** exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

## **5. DOS DADOS COLETADOS E FINALIDADES DE TRATAMENTO**

**5.1.** A Finep, como controladora dos dados pessoais, realiza o tratamento dessas informações para finalidades específicas, conforme descrito neste Aviso de Privacidade e de acordo com as bases legais previstas na Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais.

**5.2.** Poderão ser coletados e tratados pela Finep, dentre outros, os dados pessoais elencados a seguir:

**5.3.1.** Sócios, administradores, representantes legais, colaboradores e/ou contatos da Beneficiária Final, caso se trate de pessoa física:

a) informações de identificação (tais como nome completo e número de inscrição no CPF e de identificação civil) e outras informações pessoais (tais como qualificação, endereço, nacionalidade, telefone, endereço eletrônico, estado civil, regime de casamento, percentual de participação acionária, montante e forma de investimento);

b) dados pessoais sensíveis, como dados biométricos (art. 5º, II, LGPD), a exemplo da imagem e voz dos sócios, administradores, representantes legais, colaboradores, investidores e/ou contatos da Beneficiária Final.

**5.3.** A Finep poderá tratar os dados pessoais para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados e de acordo com a Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais:

- a)** desígnios da Administração Pública, incluindo, políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;

- b)** competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c)** atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução do Programa de Aceleração Espaço Finep, incluindo, mas não se limitando a, a identificação correta do(s) sócio(s), administrador(es), representantes legais, colaboradores e/ou contatos; a verificação do poder decisório do(s) sócio(s) ou de mera participação e a existência de grupo econômico; a verificação de indícios de inconsistência nas informações prestadas previamente;
- d)** atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade; e
- e)** identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep, observadas as hipóteses de confidencialidade.

## **6. DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

**6.1.** Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e para as finalidades do produto a que se refere este Aviso de privacidade, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a)** caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunais de Contas, Controladoria-Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal; e
- b)** caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c)** para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d)** caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

**6.2.** As entidades receptoras dos dados pessoais compartilhados atuarão como controladoras independentes dos dados compartilhados pela Finep, sendo responsáveis pela observância da Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais, eximindo-se a Finep de responsabilização de qualquer natureza pelo tratamento dos dados realizado pelas aludidas entidades.

**6.3.** A Finep poderá, para o desenvolvimento de suas atividades, compartilhar dados pessoais com prestadores de serviços, os quais estarão sujeitos a obrigações legais ou contratuais relacionadas à manutenção de padrões de segurança, sempre visando à confidencialidade das informações e seguindo as normas de sigilo bancário e demais regras de proteção de dados e de privacidade.

**6.4.** A Finep realizará o compartilhamento mínimo de informações, atendo-se àquelas estritamente necessárias para o alcance das finalidades descritas neste Aviso de Privacidade.

## **7. DO PRAZO DE ARMAZENAMENTO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

**7.1.** A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

**8. A FINEP NÃO COMERCIALIZARÁ, EM QUALQUER HIPÓTESE, DADOS PESSOAIS.**